



**PROCESSO** 38920/2014  
**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 16.793-2/2016 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA)  
**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
**RECORRENTE** DARCIBEL SILVA RAMOS  
**ADVOGADA** LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS – OAB/MT 11.197  
**RELATOR** CONSELHEIRO MOISES MACIEL

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Darcibel Silva Ramos, através de sua advogada, em face do Acórdão nº 415/2016-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Externa, em epígrafe, julgada procedente, com ordem de restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Inconformado, o Recorrente aduz, em síntese, que é portador de doença degenerativa em estado avançado, sofre de problemas mentais e, com bases nesses motivos, requer a reforma do Acórdão recorrido, afim de que seja afastada a sua responsabilidade em relação aos fatos apurados na vertente Representação de Natureza Externa.

É o relatório.

**Decido.**

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Infere-se dos autos que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 25/08/2016, edição nº 939, sendo considerada



como data de publicação o dia 26/08/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 167932/2016) foi interposto em 26/08/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que o Recorrente é parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com aposição da **assinatura** do procurador do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 06 de setembro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.